

CAMIL ALIMENTOS S.A.
Companhia Aberta
CNPJ nº 64.904.295/0001-03
NIRE 35.300.146.735

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 27 DE JUNHO DE 2025

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada às 10 horas do dia 27 de junho de 2025, de modo exclusivamente digital, nos termos do artigo 5º, §2º da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 81”), por meio da plataforma “*Microsoft Teams*” (“Plataforma Digital”), sendo considerada realizada na sede social da Camil Alimentos S.A. (“Companhia”), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 3.970, Edifício Eldorado Business Tower, 12º andar, Pinheiros, CEP 05402-918 (“Assembleia”).

2. CONVOCAÇÃO: O edital de convocação foi publicado na forma do disposto no artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), no jornal “Diário Comercial” nas edições dos dias 28, 29 e 30 de maio de 2025, bem como disponibilizado na sede da Companhia e nos websites da CVM, da B3 S.A. – Brasil, Bolsão, Balcão (“B3”) e da Companhia.

3. PUBLICAÇÕES: O Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras, os Pareceres do Conselho Fiscal, dos Auditores Independentes, e do Comitê de Auditoria da Companhia, todos relativos ao exercício social encerrado em 28 de fevereiro de 2025, foram publicados no jornal “Diário Comercial”, nas versões física e digital da edição do dia 14 de maio de 2025. O Manual para Participação da Assembleia e a Proposta da Administração, bem como todos os demais documentos referidos acima ou relacionados à esta Assembleia foram colocados à disposição dos acionistas na sede da Companhia e nos websites de Relações com Investidores da Companhia (<https://ri.camil.com.br/>), da CVM e da B3, com pelo menos 1 (um) mês de antecedência da presente data, nos termos da Lei das S.A. e da regulamentação aplicável.

4. PRESENÇA: Presentes acionistas titulares, desconsideradas as ações em tesouraria, de 284.111.412 ações ordinárias representando 83,30% do capital social total e votante da Companhia, em Assembleia Geral Ordinária e, de 282.985.736 ações ordinárias representando 82,97% do capital social total e votante da Companhia, em Assembleia Geral Extraordinária, conforme se verifica: (i) pela habilitação e participação por meio da Plataforma Digital; e (ii) pelos boletins de voto a distância válidos recebidos por meio da Central Depositária da B3, do agente escriturador das ações de emissão da Companhia, ou diretamente pela Companhia, nos termos da regulação da CVM, ficando, desta forma, constatada a existência de quórum legal para a instalação e realização da Assembleia.

Encontram-se presentes, ainda, para fins do disposto no artigo 134, §1º, da Lei das S.A., **(i)** o Sr. Renato Postal, representante da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda.,

empresa responsável pela auditoria das Demonstrações Financeiras do exercício social encerrado em 28 de fevereiro de 2025 (“Demonstrações Financeiras”), **(ii)** a Sra. Maria Elena Cardoso Figueira, Presidente do Conselho Fiscal da Companhia, **(iii)** o Sr. Carlos Roberto de Albuquerque Sá, Coordenador do Comitê de Auditoria da Companhia, **(iv)** o Sr. Rafael Lopes Rodrigues, controller da Companhia, **(v)** a Sra. Cristine Rumi Kobayashi Teixeira, Head do Jurídico e Tributário da Companhia, e **(vi)** a Sra. Alexandra Palhares, do escritório Cescon Barriueu Advogados, assessores legais da Companhia.

5. MESA: Flavio Jardim Vargas – Presidente; Maria Cristina Cescon – Secretária.

6. ORDEM DO DIA: Reuniram-se os acionistas da Companhia para examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia em sede de **Assembleia Geral Ordinária**: **(i)** tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras da Companhia, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal, do parecer dos auditores independentes e do relatório do Comitê de Auditoria da Companhia, referentes ao exercício social encerrado em 28 de fevereiro de 2025; **(ii)** destinação do resultado do exercício social encerrado em 28 de fevereiro de 2025; **(iii)** instalação do Conselho Fiscal da Companhia; e **(iv)** fixação da remuneração global dos administradores e membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração da Companhia para o exercício social a se encerrar em 28 de fevereiro de 2026; e, em sede de **Assembleia Geral Extraordinária**: **(i)** deliberar sobre o novo Plano de Outorga de Opções de Compra de Ações da Companhia; e **(ii)** deliberar sobre o novo Plano de Outorga de Ações Restritas da Companhia.

7. LAVRATURA DA ATA E PUBLICAÇÃO: Dispensada a leitura do mapa de votação consolidado dos votos proferidos por meio de boletins de voto à distância e do Edital de convocação, os quais ficaram à disposição para consulta dos acionistas presentes, consoante o disposto na Resolução CVM 81. Nos termos do artigo 130, §§1º e 2º, da Lei das S.A. e do artigo 13, §1º, do Estatuto Social, a ata foi lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos e deverá ser publicada com omissão das assinaturas dos acionistas.

8. DELIBERAÇÕES: Após exame e discussão dos assuntos constantes da ordem do dia, os acionistas presentes deliberaram, ressalvadas as abstenções dos legalmente impedidos, o seguinte:

8.1. Em Assembleia Geral Ordinária

8.1.1. Aprovar, por maioria dos acionistas presentes que manifestaram seus votos, registradas as abstenções, conforme o mapa de votação constante do Anexo I à presente ata, as contas dos administradores, o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras individuais e consolidadas da Companhia, acompanhadas dos pareceres do Conselho Fiscal, dos auditores independentes e do Comitê de Auditoria, relativas ao exercício social encerrado em 28 de fevereiro de 2025.

8.1.2. Aprovar, por maioria dos acionistas presentes que manifestaram seus votos, sem qualquer emenda ou ressalva, conforme o mapa de votação constante do Anexo I à presente ata, a destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 28 de fevereiro de 2025, no montante de R\$216.950.330,32, e do saldo de realização do custo atribuído, no montante de R\$1.539.806,40, da seguinte forma:

- (i) R\$170.095.270,25 serão destinados para a constituição de Reserva de Incentivos Fiscais, nos termos do artigo 195-A da Lei das S.A.;
- (ii) R\$2.342.753,01 serão destinados para a constituição da Reserva Legal, nos termos dos §§1º e 2º do artigo 193 da Lei das S.A.; e
- (iii) R\$46.052.113,46 para dedução do saldo já distribuído pela Companhia a título de dividendos intermediários e juros sobre capital próprio.

8.1.3. Aprovar, por maioria dos acionistas presentes que manifestaram seus votos, sem qualquer emenda ou ressalva, conforme o mapa de votação constante do Anexo I à presente ata, a remuneração global dos administradores da Companhia (Conselho de Administração e Diretoria) para o exercício social a se encerrar em 28 de fevereiro de 2026, no montante de até R\$18.762.464,00 (dezoito milhões e setecentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais) e a remuneração dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração para o mesmo período no montante de até R\$672.000,00 (seiscentos e setenta e dois mil reais).

8.1.4. Aprovar, por maioria dos votos dos acionistas presentes que manifestaram seus votos, sem qualquer emenda ou ressalva, conforme o mapa de votação constante do Anexo I à presente ata, a instalação do Conselho Fiscal da Companhia, com funcionamento até a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício social a se encerrar em 28 de fevereiro de 2026.

8.1.5. Foram eleitos para ocupar os cargos de membros do Conselho Fiscal da Companhia para um mandato de 1 (um) ano, a encerrar-se na data de realização da Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício social a se encerrar em 28 de fevereiro de 2026, conforme o mapa de votação constante do Anexo I à presente ata:

- (i) Em votação em separado, como representantes da maioria dos acionistas minoritários presentes, os Srs. **Carlos Roberto de Albuquerque Sá**, brasileiro, divorciado, economista e contador, portador(a) da carteira de identidade nº 8842-0, expedida pelo CRE-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 212.107.217-91, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Rebouças, 3.970, Ed. Eldorado Business Tower, 12º andar, Pinheiros, CEP 05402-918, para o cargo de **membro efetivo do Conselho Fiscal**; e **Marcos Silveira**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 13.454.569-2, inscrito no CPF/MF sob o nº 073.561.798-81, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Rebouças, 3.970, Ed. Eldorado Business

Tower, 12º andar, Pinheiros, CEP 05402-918, para o cargo de **membro suplente do Conselho Fiscal**.

- (ii) Como representantes dos demais acionistas presentes: **(ii.a) Maria Elena Cardoso Figueira**, brasileira, divorciada, economista, portadora da carteira de identidade nº 06.999.925-8, expedida pelo Detran-RJ, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (“CPF/MF”) sob o nº 013.908.247-64, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Rebouças, 3.970, Ed. Eldorado Business Tower, 12º andar, Pinheiros, CEP 05402-918, para o cargo de **membro efetivo do Conselho Fiscal**; e **Maria Cecília Rossi**, brasileira, casada, administradora, portadora da carteira de identidade nº 10.615.437-0, expedida pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 038.192.128-09, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Rebouças, 3.970, Ed. Eldorado Business Tower, 12º andar, Pinheiros, CEP 05402-918, para o cargo de **membro suplente do Conselho Fiscal**; **(ii.b) Eduardo Augusto Rocha Pocetti**, brasileiro, casado, administrador e contador, portador da carteira de identidade nº 5610378, expedida pela SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 837.465.368-04, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Rebouças, 3.970, Ed. Eldorado Business Tower, 12º andar, Pinheiros, CEP 05402-918, para o cargo de **membro efetivo do Conselho Fiscal**; e **Ademir José Scarpin**, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade nº 4.958.308-6, expedida pela SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 479.407.518-91, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Rebouças, 3.970, Ed. Eldorado Business Tower, 12º andar, Pinheiros, CEP 05402-918, para o cargo de **membro suplente do Conselho Fiscal**.

8.1.6. Os acionistas minoritários que indicaram os Srs. Carlos Roberto de Albuquerque Sá e Marcos Silveira e os acionistas que indicaram as Sras. Maria Elena Cardoso Figueira e Maria Cecília Rossi, e Srs. Eduardo Augusto Rocha Pocetti e Ademir José Scarpin, apresentaram cópia da declaração de desimpedimento que trata o artigo 147, §4º da Lei das S.A. e o quanto disposto no Anexo K da Resolução CVM 80.

8.1.7. Aprovar, por unanimidade dos votos dos acionistas presentes que manifestaram seus votos, sem qualquer emenda ou ressalva, conforme o mapa de votação constante do Anexo I à presente ata, a remuneração global anual dos membros do Conselho Fiscal da Companhia para o exercício social a se encerrar em 28 de fevereiro de 2026, no montante de até R\$846.000,00, devendo, para cada membro em exercício, corresponder a pelo menos 10% (dez por cento) da que, em média, for atribuída a cada Diretor, nos termos do artigo 162, §3º, da Lei das S.A.

8.2. Em Assembleia Geral Extraordinária

8.2.1. Aprovar, por maioria dos votos dos acionistas presentes que manifestaram seus votos, sem qualquer emenda ou ressalva, conforme o mapa de votação constante do Anexo I à presente ata, o Plano de Outorga de Opções de Compra de Ações da Companhia, na forma do Anexo II à

presenta ata.

8.2.2. Aprovar, por maioria dos votos dos acionistas presentes que manifestaram seus votos, sem qualquer emenda ou ressalva, conforme o mapa de votação constante do Anexo I à presente ata, o Plano de Outorga de Ações Restritas da Companhia, na forma do Anexo III à presente ata.

9. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata em forma de sumário, nos termos do artigo 130, §1º da Lei das S.A., a qual foi lida, aprovada e assinada pela Mesa e pelos acionistas, por meio da Plataforma Digital e via Boletim de Voto a Distância, nos termos do artigo 47, §§1º e 2º, da Resolução CVM 81.

Acionistas presentes na Assembleia Geral Ordinária: p.p. **Lilia Gomes Oliveira:** Camil Investimentos S.A.; Thiago Maggi Quartiero; Jacques Maggi Quartiero; e Luciano Maggi Quartiero. p.p **Raphael Gonçalves Tourinho Fraga Maia:** Organon Master FIA. p.p: **Edison Roberto Marcellino:** E2M Intrust FIA. **Filipe Marques Dias.** p.p: **André Fernando Vasconcellos:** Warm Fundo de Investimento e Participação; e Mainá Master Fundo de Investimento em Ações.

Votaram por Boletim de Voto à Distância: Vidalvo Silvino da Costa Filho; Clovis Garcia Marcondes; Wanderlei Alves de Oliveira; Antonio Alexandre Vasques Pires; Eric Gaspar De Queiroz Ferreira; Carlos Eduardo Santos de Souza; Patrique Albano; Fabio D Oliveira Castanhas; Gustavo Tucher; Marcos Deivid Eufrazio de Faria; Miguel Hlebczuk Junior; Fabio Luiz De Oliveira; Alexandre Satoshi Saito; Thiago Alcindo Martins; Jairo Jose Procopio da Silva; Thomas Magno de Jesus Silveira; Wagner Lopes; Beatriz Helena Carl de Freitas; Pedro Bernardinelli Junior; Tiago Diniz Vieira; Leonardo Oliveira da Silva; Gabriel Felipe de Oliveira Lacerda; Jose Mauro Leandro Pimentel; American Bar Association Members/Mtc Collective Trust; Dimensional Emerging Mkts Value Fund; Norges Bank; The United Nations Joints Staff Pension Fund; Emilia Baroni; John Deere Pension Trust ; State Of Alaska Retirement And Benefits Plans; Marcelo Krause de Matos ; Firemen S Annuity And Ben. Fd Of Chicago ; The Board Of.A.C.E.R.S.Los Angeles,California; The Public Institution For Social Security ; Utah State Retirement Systems ; Rosana Pires Da Silva Burali; Wellington Cristiano Alves de Araujo; Chevron Master Pension Trust ; Josivaldo Jose Dos Anjos ; Emer Mkts Core Eq Port Dfa Invest Dimens Grou ; Alaska Permanent Fund ; City Of New York Group Trust ; The Methodist Hospital; Marcos Eustaquio de Sousa Silva; Denizard Fabricio Borba ; New York State Teachers Retirement System ; Rafael Augusto Martins; Diogo Eugenio Gomes Escobar; Spdr Sp Emerging Markets Small Cap ETF; Julio Cezar Stenghel Rispoli Rocha; Nicolas Cordeiro Meneses; Vanguard Total World Stock Index Fund, A Series Of; Joao Brito Alves; Vaneck Vectors Brazil Small-Cap Etf; Cathay United Bank, In Its Capacity As Master Coeib Fund; Lohan Gabriel Moraes Demarch; Jackson Josimario da Silva; Wendell da Silva Mendonca; Erasmo Gongora Munuera; Acadian Emerging Markets Small Cap Equity Fund LLC; Renato Luis Bueloni Ferreira; Northern Trust Company Sub-Advised Collective Funds Trust ; Cc&L Q Market Neutral Fund ; Ensign Peak Advisors,Inc ; Acadian Acwi Ex Us-Small Cap Fund Llc ; Carlos Fonseca Avila; Wesley Aparecido Jose Barbato; Cc And L Q 140-40 Fund; Cc&L U.S. Q Market Neutral Onshore Fund Ii; Nelly Alicia Arias Chipana; Acadian Collective Investment Trust ; Mercer Diocese of Brooklyn Growth Strategy ; Mercer Diocese of Brooklyn Lay Pension Investment Trust ; Andre

Marino Kuller; Roberto De Araujo; Rafael Siqueira Bernardi; Qlz Mos Fundo de Investimento Em Ações; Vanguard Emerging Markets Stock Index Fund; Marcelo Cezar Oliveira; Alexandre De Aguiar Urbietis; Vanguard Esg International; Lsv Emerging Markets Equity Fund Usa; Vanguard Fiduciary Trt Company Instit T Intl Stk Mkt Index T; Fabiano Carlos do Amaral; Roger Leonel Maciel Conceicao; Guilherme Sartori Testa; American Century Etf Trust - Avantis Emerging Mark; Ricardo Segundo Ferreira; Eric Souto Costa Coelho Da Silva; American Century Etf Trust - Avantis Emerging Mark ; Vanguard F. T. C. Inst. Total Intl Stock M. Index Trust Ii ; Thiago Valentim Pixitori Cardoso; Cc&L Q Global Small Cap Equity Fund; Vanguard Investment Series Plc / Vanguard Esg Emer; Vicente Ferrao Costallat Filho; Dimensional Emerging Core Equity Market Etf Of Dim; Miguel Antonio Marcon; Maycon Angelon; Jonathan Lousado Silva; Robson Pablo Da Silva; Arthur Brucoli Leme De Moura ; Npec Collective Investment Trust ; Npec Investment Llc; Guilherme Nunes; Mos Long Biased Fundo De Investimento Financeiro Multimercad; Elder Santos Nazareth; Clistenes Henrique Da Silva; Vanguard Funds Plc / Vanguard Esg Emerging Markets; Mateus Henrique Nery De Santana; Cc&L Alternative Canadian Equity Fund; Everton Bucker ; American Century Etf Trust - Avantis Emerging Mark ; American Century Etf Trust - Avantis Emerging Mark ; Maria Cristina Fogaca Vargas; Luis Antonio Fernandes; Eduardo Braga Bezerra Junior; Niemeyer Vicente Da Silva; Francisco Olavio Teixeira Coutinho; Eduardo De Bittencourt Garcia; Marcelo Jovani D Almarco; Marcos Daniel De Faria Roriz; Ricardo Penalva Da Silva; Rafael Mikael Almeida; Salvador Fernandes De Jesus Junior; Thiago Virgili Saling; Lucio Andre Zortea; Guilherme Klein Gonzatto; Humberto Carvalho De Oliveira; Antonio Da Silva Ferro; Matheus Falcao De Almeida Seixas; Bruno Stopazzolli; Rodrigo Oliveira Marcaneiro Zilse; Edson Da Silva Lopes; Hugo Alexandro Rocha Ribeiro; Rivanildo Silva Santos; Australiasuper Pty Ltd As Trustee For Australiasuper; New York State Common Retirement Fund ; State Of New Mexico State Inv. Council; Vanguard Total International Stock Index Fd, A Se Van S F; Emanuel Correa Martinez

Acionistas presentes na Assembleia Geral Extraordinária: p.p. **Lilia Gomes Oliveira:** Camil Investimentos S.A.; Thiago Maggi Quartiero; Jacques Maggi Quartiero; e Luciano Maggi Quartiero. p.p **Raphael Gonçalves Tourinho Fraga Maia:** Organon Master FIA. p.p: **Edison Roberto Marcellino:** E2M Intrust FIA. **Filipe Marques Dias.** p.p: **André Fernando Vasconcellos:** Warm Fundo de Investimento e Participação; e Mainá Master Fundo de Investimento em Ações.

Votaram por Boletim de Voto à Distância: Vidalvo Silvino Da Costa Filho; Clovis Garcia Marcondes; Wanderlei Alves De Oliveira; Antonio Alexandre Vasques Pires; Eric Gaspar De Queiroz Ferreira; Carlos Eduardo Santos De Souza; Igor Isaque Freitas Fernandes; Patrique Albano; Fabio D Oliveira Castanhas; Gustavo Tucher; Marcos Deivid Eufrazio De Faria; Miguel Hlebczuk Junior; Fabio Luiz De Oliveira; Alexandre Satoshi Saito; Thiago Alcindo Martins; Jairo Jose Procopio Da Silva; Rodrigo Ribeiro Brito; Thomas Magno De Jesus Silveira; Wagner Lopes; Beatriz Helena Carl De Freitas; Pedro Bernardinelli Junior; Tiago Diniz Vieira; Leonardo Oliveira Da Silva; Gabriel Felipe De Oliveira Lacerda; Bruno Felipe Da Silva; Jose Mauro Leandro Pimentel ; American Bar Association Members/Mtc Collective Trust ; Dimensional Emerging Mkts Value Fund; Norges Bank ; The United Nations Joints Staff Pension Fund ; Emilia Baroni; John Deere Pension Trust ; State Of Alaska Retirement And Benefits Plans ; Samuel Rios Carvalho; Marcelo Krause De Matos; Petronio Jose Da Silva; Firemen S Annuity And Ben. Fd Of Chicago; The Board

Of.A.C.E.R.S.Los Angeles,California; The Public Institution For Social Security ; Utah State Retirement Systems ; Rosana Pires Da Silva Burali; Wellington Cristiano Alves De Araujo; Chevron Master Pension Trust ; Josivaldo Jose Dos Anjos ; Emer Mkts Core Eq Port Dfa Invest Dimens Grou ; City Of New York Group Trust; The Methodist Hospital; Marcos Eustaquio De Sousa Silva; Denizard Fabricio Borba ; New York State Teachers Retirement System ; Rafael Augusto Martins; Diogo Eugenio Gomes Escobar; Spdr Sp Emerging Markets Small Cap Etf ; Julio Cezar Stenghel Rispoli Rocha; Nicolas Cordeiro Meneses; Vanguard Total World Stock Index Fund, A Series Of; Mauricio Bronicki Leal; Joao Brito Alves; Vaneck Vectors Brazil Small-Cap Etf; Cathay United Bank, In Its Capacity As Master Coeib Fund; Lohan Gabriel Moraes Demarch; Jackson Josimario Da Silva; Wendell Da Silva Mendonca; Erasmo Gongora Munuera; Acadian Emerging Markets Small Cap Equity Fund Llc; Renato Luis Bueloni Ferreira; Northern Trust Company Sub-Advised Collective Funds Trust; Cc&L Q Market Neutral Fund; Ensign Peak Advisors,Inc; Acadian Acwi Ex Us-Small Cap Fund Llc; Carlos Fonseca Avila; Wesley Aparecido Jose Barbato; Cc And L Q 140-40 Fund; Cc&L U.S. Q Market Neutral Onshore Fund Ii; Nelly Alicia Arias Chipana; Acadian Collective Investment Trust; Mercer Diocese Of Brooklyn Growth Strategy ; Mercer Diocese Of Brooklyn Lay Pension Investment Trust; Andre Marino Kuller; Roberto De Araujo; Rafael Siqueira Bernardi; Qlz Mos Fundo De Investimento Em Acoes; Vanguard Emerging Markets Stock Index Fund; Marcelo Cezar Oliveira; Alexandre De Aguiar Urbietis; David Queiroz Pulido; Vanguard Esg International ; Lsv Emerging Markets Equity Fund Usa ; Vanguard Fiduciary Trt Company Instit T Intl Stk Mkt Index T ; Fabiano Carlos Do Amaral; Roger Leonel Maciel Conceicao; Guilherme Sartori Testa; American Century Etf Trust - Avantis Emerging Mark; Ricardo Segundo Ferreira; Eric Souto Costa Coelho Da Silva; American Century ETF Trust - Avantis Emerging Mark ; Silas Augusto De Oliveira Costa; Vanguard F. T. C. Inst. Total Intl Stock M. Index Trust Ii ; Thiago Valentim Pixitori Cardoso; Cc&L Q Global Small Cap Equity Fund; Vanguard Investment Series Plc / Vanguard Esg Emer; Vicente Ferrao Costallat Filho; Dimensional Emerging Core Equity Market Etf Of Dim; Miguel Antonio Marcon; Maycon Angelon; Renan Welton Bodas Goncalez ; Jonathan Lousado Silva; Robson Pablo Da Silva; Arthur Brucoli Leme De Moura ; Nepc Collective Investment Trust; Nepc Investment LLC; Guilherme Nunes; Mos Long Biased Fundo De Investimento Financeiro Multimercad; Elder Santos Nazareth; Clistenes Henrique Da Silva; Vanguard Funds Plc / Vanguard Esg Emerging Markets; Mateus Henrique Nery De Santana; Cc&L Alternative Canadian Equity Fund; Everton Bucker ; American Century Etf Trust - Avantis Emerging Mark ; American Century Etf Trust - Avantis Emerging Mark; Luis Antonio Fernandes; Nicolas Oliveira Da Silva; Eduardo Braga Bezerra Junior; Niemeyer Vicente Da Silva; Francisco Olavio Teixeira Coutinho; Eduardo De Bittencourt Garcia; Marcelo Jovani D Almarco; Marcos Daniel De Faria Roriz; Ricardo Penalva Da Silva; Rafael Mikael Almeida; Salvador Fernandes De Jesus Junior; Thiago Virgili Saling; Lucio Andre Zortea; Guilherme Klein Gonzatto; Humberto Carvalho De Oliveira; Antonio Da Silva Ferro; Matheus Falcao De Almeida Seixas; Bruno Stopazzolli; Rodrigo Oliveira Marcaneiro Zilse; Edson Da Silva Lopes; Rivanildo Silva Santos; Australiansuper Pty Ltd As Trustee For Australiasuper; New York State Common Retirement Fund; State Of New Mexico State Inv. Council; Vanguard Total International Stock Index Fd, A Se Van S F; Emanuel Correa Martinez

Certificamos que a presente confere com a original lavrada no livro próprio.

São Paulo, 27 de junho de 2025.

Flavio Jardim Vargas
Presidente

Maria Cristina Cescon
Secretária

CAMIL ALIMENTOS S.A.
Companhia Aberta
CNPJ nº 64.904.295/0001-03
NIRE 35.300.146.735

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 27 DE JUNHO DE 2025

ANEXO I
MAPA DE VOTAÇÃO

I. Assembleia Geral Ordinária:

Item da Ordem do Dia	Descrição da deliberação	Votos e quantidade de ações		
		Aprovações (Sim)	Rejeições (Não)	Abstenções
(i)	Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras da Companhia, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal, do parecer dos auditores independentes e do relatório do Comitê de Auditoria da Companhia, referentes ao exercício social encerrado em 28 de fevereiro de 2025	38.968.715	1.402	245.141.295
(ii)	Destinação do resultado do exercício social encerrado em 28 de fevereiro de 2025 nos termos da Proposta da Administração	284.062.473	1.431	47.508
(iii)	Instalação do Conselho Fiscal da Companhia	262.206.189	343.693	21.561.530
(iii.1)	Eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal	<i>vide tabela para os votos nos membros do Conselho Fiscal abaixo</i>		
(iii.2)	Fixação da remuneração dos membros do Conselho Fiscal para o exercício social a se encerrar em 28 de fevereiro de 2026	261.362.250	0	0
(iv)	Remuneração global dos administradores e membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração da Companhia para o exercício social a	282.934.293	371.164	805.955

Item da Ordem do Dia	Descrição da deliberação	Votos e quantidade de ações		
		Aprovações (Sim)	Rejeições (Não)	Abstenções
	se encerrar em 28 de fevereiro de 2026 nos termos da Proposta da Administração			

Nome dos Candidatos do Conselho Fiscal	Votos a Favor
Maria Elena Cardoso Figueira – Efetivo Maria Cecília Rossi – Suplente	244.852.808
Eduardo Augusto Rocha Pocetti – Efetivo Ademir José Scarpin – Suplente	244.852.808
Carlos Roberto de Albuquerque Sá – Efetivo Marcos Silveira	16.509.442

II. Assembleia Geral Extraordinária:

Item da Ordem do Dia	Descrição da deliberação	Votos e quantidade de ações		
		Aprovações (Sim)	Rejeições (Não)	Abstenções
(i)	deliberar sobre o novo Plano de Outorga de Opções de Compra de Ações da Companhia	274.656.413	8.322.081	7.242
(ii)	deliberar sobre o novo Plano de Outorga de Ações Restritas da Companhia	274.652.458	8.323.698	9.580

CAMIL ALIMENTOS S.A.
Companhia Aberta
CNPJ nº 64.904.295/0001-03
NIRE 35.300.146.735

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 27 DE JUNHO DE 2025

ANEXO II
PLANO DE OUTORGA DE OPÇÕES DE COMPRA DE AÇÕES

O presente Plano de Outorga de Opções de Compra de Ações é regido pelas disposições abaixo e pela legislação aplicável.

1. DEFINIÇÕES

1.1. As expressões abaixo, quando usadas aqui com iniciais em maiúsculo, terão os significados a elas atribuídos a seguir, salvo se expressamente previsto em contrário:

“Ações” significa as ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia (B3: “CAML3”);

“Beneficiários” significam os administradores e empregados da Companhia ou sociedades sob o seu Controle, incluindo diretores estatutários e diretores não estatutários, em favor dos quais a Companhia outorgará Opções nos termos deste Plano;

“B3” significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;

“Companhia” significa a **CAMIL ALIMENTOS S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Rebouças, 3.970, 12º andar, Sala Camil, Pinheiros, CEP 05402-918, inscrita no CNPJ/MF sob nº 64.904.295/0001-03, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 35.300.146.735;

“Conselho de Administração” significa o Conselho de Administração da Companhia;

“Controle” significa (i) o poder de eleger, direta ou indiretamente, a maioria dos administradores e de determinar e conduzir as políticas e administração da entidade em questão, quer isoladamente ou em conjunto com outras entidades sob Controle comum ou vinculadas a acordo de acionistas ou acordo de voto similar, ou (ii) a titularidade, direta ou indireta, de pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) ação/quota representativa do capital social votante da entidade em questão, quer isoladamente ou em conjunto com outras entidades sob Controle comum ou vinculadas a acordo de acionistas ou acordo de voto similar. Termos derivados de Controle, como “Controlada”, “Controladora” e “sob Controle comum” terão significado análogo ao de Controle;

“Data de Outorga”, salvo se de outra forma expressamente previsto neste Plano, significa, em relação às Opções outorgadas a cada um dos Beneficiários, a data da reunião do Conselho de Administração que tiver aprovado a outorga de tais Opções;

“Desligamento” significa o término da relação jurídica do Beneficiário e a Companhia, por qualquer motivo incluindo, sem limitação, renúncia ou destituição do cargo de administrador, pedido de demissão voluntária ou demissão, com ou sem justa causa, rescisão de contrato de prestação de serviços, bem como casos de cessação da prestação de serviços por aposentadoria, incapacidade permanente ou falecimento;

“Lei das Sociedades por Ações” significa a Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;

“Proventos Acumulados” significa o total por ação de proventos distribuídos pela Companhia como dividendos e juros sobre capital próprio declarados entre a Data de Outorga e a data de envio da notificação de exercício, conforme previsto neste Plano;

“Opções” significa as opções de compra de ações outorgadas pela Companhia aos Beneficiários, nos termos deste Plano;

“Período de Aquisição” ou “Vesting” significa o período durante o qual o Beneficiário deverá permanecer vinculado à Companhia e/ou às sociedades sob o seu Controle, após o qual as Opções tornar-se-ão exercíveis, nos termos deste Plano;

“Plano” significa o presente Plano de Outorga de Opções de Compra de Ações;

“Prazo Máximo de Exercício” significa o prazo máximo para exercício das Opções, que corresponderá ao prazo de 7 (sete) anos contados da Data da Outorga, exceto se de outra forma estabelecido no Termo de Outorga;

“Preço de Exercício” significa o preço de emissão ou aquisição a ser pago pelo Beneficiário à Companhia em contrapartida às Ações que adquirir em decorrência do exercício de suas Opções, conforme previsto neste Plano;

“RCVM 77” significa a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 77, publicada em 29 de março de 2022, conforme alterada; e

“Termo de Outorga” significa o termo de outorga de opção de compra de ações celebrado entre a Companhia e o Beneficiário, por meio do qual a Companhia outorga Opções ao Beneficiário, nos termos em condições aprovados pelo Conselho de Administração em forma similar ao **Anexo I** deste Plano.

2. OBJETIVOS DO PLANO

2.1. O Plano tem por objetivo permitir que os Beneficiários, sujeito a determinadas condições, adquiram Ações, com vistas a: (a) estimular a expansão, o êxito e a consecução dos objetivos sociais da Companhia; (b) alinhar os interesses dos acionistas da Companhia aos dos Beneficiários contemplados pelo Plano; (c) possibilitar à Companhia ou outras sociedades sob o seu Controle atrair e manter a ela(s) vinculados os Beneficiários e incentivar a criação de valor à Companhia; e (d) compartilhar riscos e ganhos de forma equitativa entre acionistas, administradores e empregados.

2.2. Exceto conforme expressamente previsto neste Plano, as Ações a serem emitidas em decorrência do exercício das Opções terão os mesmos direitos das ações ordinárias de emissão

da Companhia atualmente existentes e farão jus, em igualdade de condições, a todos os benefícios, incluindo dividendos, juros sobre capital próprio e eventuais remunerações de capital que vierem a ser distribuídos pela Companhia após a sua emissão ou alienação em favor do Beneficiário.

3. BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS

3.1. Os Beneficiários serão escolhidos e eleitos pelo Conselho de Administração, a seu exclusivo critério.

3.2. A outorga de Opções aos Beneficiários não será, necessariamente, igual para cada Beneficiário, nem por equidade ou equiparação, nem dividido pro rata, sendo fixada segundo critérios adotados pelo Conselho de Administração.

3.3. O Plano constitui negócio oneroso de natureza exclusivamente civil e não cria qualquer obrigação de natureza trabalhista ou previdenciária entre a Companhia e os Beneficiários, sejam eles administradores ou empregados. Nesse sentido, a participação do administrador ou empregado da Companhia no Plano não interfere na remuneração fixa e variável para ele estabelecida.

4. ADMINISTRAÇÃO DO PLANO

4.1. O Plano será administrado pelo Conselho de Administração, o qual terá, na medida em que for permitido por lei e pelo estatuto social da Companhia, amplos poderes para tomar todas as medidas necessárias e adequadas para a administração do Plano, incluindo:

(i) a criação e a aplicação de normas gerais relativas à outorga de Opções, nos termos do Plano, a solução de dúvidas de interpretação do Plano e outras medidas que se façam necessárias a permitir a implementação e execução dos direitos aqui previstos;

(ii) quando e se for o caso, o estabelecimento de metas relacionadas ao desempenho da Companhia para permitir o exercício das Opções outorgadas;

(iii) a eleição dos Beneficiários e a autorização para outorgar Opções em seu favor, estabelecendo todas as condições das Opções a serem outorgadas por meio dos Termos de Outorga, bem como a modificação de tais condições quando necessário ou conveniente;

(iv) a emissão de novas Ações dentro do limite do capital autorizado ou a autorização para alienação de Ações em tesouraria para satisfazer o exercício de Opções outorgadas, nos termos do Plano e da RCVM 77; e

(v) o regramento de casos omissos não regulados neste Plano.

4.2. No exercício de sua competência, o Conselho de Administração estará sujeito apenas aos limites estabelecidos em lei, na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários e no Plano, ficando claro que o Conselho de Administração poderá tratar de maneira diferenciada os administradores e empregados da Companhia ou outras sociedades sob o seu Controle que se encontrem em situação similar, não estando obrigado, por qualquer regra de isonomia ou analogia, a estender a todos as condições que entenda aplicável apenas a algum ou alguns a seu

exclusivo critério. O Conselho de Administração poderá, ainda, estabelecer tratamento especial para casos excepcionais durante a eficácia de cada direito de Opção, desde que não sejam afetados os direitos já concedidos aos Beneficiários nem os princípios básicos do Plano. Tal disciplina excepcional não constituirá precedente invocável por outros Beneficiários.

4.3. Sujeitas às disposições do Plano, da legislação e da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários, as deliberações do Conselho de Administração têm força vinculante para a Companhia e os Beneficiários relativamente a todas as matérias relacionadas com o Plano e com os Termos de Outorga.

5. OUTORGA DE OPÇÕES

5.1. Sempre que julgar conveniente, o Conselho de Administração da Companhia aprovará a outorga de Opções, elegendo os Beneficiários em favor dos quais serão outorgadas Opções nos termos do Plano, fixando o Preço de Exercício das Opções e as condições de seu pagamento, estabelecendo os prazos e condições de exercício das Opções e impondo quaisquer outras condições relativas a tais Opções.

5.2. Cada Opção dará direito ao Beneficiário de adquirir 1 (uma) Ação, sujeito aos termos e condições estabelecidos neste Plano e no respectivo Termo de Outorga.

5.3. A partir da entrada em vigor deste Plano, o Conselho de Administração está autorizado a outorgar Opções nos termos deste Plano. A outorga de Opções nos termos do Plano é realizada mediante a celebração de Termo de Outorga entre a Companhia e os Beneficiários, os quais deverão especificar, sem prejuízo de outras condições determinadas pelo Conselho de Administração: (a) a quantidade de Opções objeto da outorga; (b) termos e condições para aquisição do direito ao exercício das Opções; (c) o prazo final para exercício das Opções; e (d) o Preço de Exercício e condições de pagamento.

5.4. O Conselho de Administração poderá subordinar o exercício da Opção a determinadas condições, bem como impor restrições à transferência e negociação das Ações adquiridas com o exercício das Opções, podendo também reservar para a Companhia opções de recompra e/ou direitos de preferência em caso de alienação pelo Beneficiário dessas mesmas Ações.

6. AÇÕES SUJEITAS AO PLANO

6.1. Sujeito aos ajustes previstos no Item 11.2 abaixo, no âmbito deste Plano e do Plano de Outorga de Ações Restritas da Companhia, submetido à aprovação dos acionistas juntamente com este Plano, considerados em conjunto, poderão ser outorgadas Opções que não excedam 4,0% (quatro por cento) das Ações representativas do capital social total da Companhia na data de aprovação deste Plano, em bases totalmente diluídas, computando-se neste cálculo todas as Opções já outorgadas nos termos do Plano, exercidas ou não, exceto aquelas que tenham sido extintas sem terem sido exercidas (e que voltarão a ficar disponíveis para novas outorgas), contanto que o número total de Ações emitidas ou passíveis de serem emitidas nos termos do Plano esteja sempre dentro do limite do capital autorizado da Companhia. Se qualquer Opção for extinta ou cancelada sem ter sido integralmente exercida, as Ações vinculadas a tais Opções tornar-se-ão novamente disponíveis para futuras outorgas de Opções.

6.2. Com o propósito de satisfazer o exercício de Opções outorgadas nos termos do Plano, a Companhia poderá, a critério do Conselho de Administração, emitir novas Ações dentro do limite do capital autorizado ou vender Ações mantidas em tesouraria por meio de operação privada, nos termos da RCVM 77.

6.3. Os acionistas da Companhia não terão direito de preferência na outorga ou no exercício de Opções de acordo com o Plano, conforme previsto no Artigo 171, Parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

6.4. As Ações adquiridas em razão do exercício de Opções nos termos do Plano manterão todos os direitos pertinentes à sua espécie, ressalvada eventual disposição em contrário estabelecida pelo Conselho de Administração.

7. PREÇO DE EXERCÍCIO DAS OPÇÕES

7.1. O Preço de Exercício será equivalente à média ponderada das cotações das ações de emissão de Companhia nos 30 (trinta) pregões na B3 imediatamente anteriores à Data de Outorga ou outra data de referência estabelecida pelo Conselho de Administração, líquido dos Proventos Acumulados.

7.2. O Preço de Exercício será pago pelo Beneficiário à Companhia na forma determinada em cada Termo de Outorga.

8. EXERCÍCIO DAS OPÇÕES

8.1. Sem prejuízo dos demais termos e condições estabelecidos nos respectivos Termos de Outorga, as Opções se tornarão exercíveis na medida em que os respectivos Beneficiários permanecerem continuamente vinculados como administradores ou empregados da Companhia ou de outra sociedade sob seu Controle, a partir da Data de Outorga até os Prazos de Carência especificados abaixo:

(i) 20% (vinte por cento) das Opções serão vestidas no 2º (segundo) aniversário da Data de Outorga;

(ii) 30% (trinta por cento) das Opções serão vestidas no 3º (terceiro) aniversário da Data de Outorga; e

(iii) 50% (cinquenta por cento) das Opções serão vestidas no 4º (quarto) aniversário da Data de Outorga.

8.1.1. Para fins do presente Plano, as Opções cujo Período de Aquisição já tenha decorrido serão denominadas "Opções Vestidas", enquanto as Opções cujo Período de Aquisição não tenha decorrido serão denominadas "Opções Não-Vestidas".

8.1.2. Em casos excepcionais, o Conselho de Administração poderá definir prazos diversos de Vesting.

8.1.3. As Opções não exercidas até o Prazo Máximo de Exercício serão consideradas automaticamente extintas, independentemente de aviso prévio ou notificação, sem direito a indenização ao Beneficiário.

8.2. O Beneficiário que desejar exercer a sua Opção deverá comunicar à Companhia, por escrito, a sua intenção de fazê-lo e indicar a quantidade de Opções que deseja exercer, podendo exercer de forma total ou parcial, na forma do modelo anexo deste Plano (**Anexo II**) ("Notificação de Exercício").

8.2.1. As janelas para o exercício das Opções Vestidas em cada exercício social serão indicativamente as seguintes, podendo ser alteradas pelo Conselho de Administração mediante comunicação aos Beneficiários, observado o disposto no Item 8.5 abaixo:

- (i) 90 dias, entre 15 de janeiro e 15 de abril;
- (ii) 30 dias, entre 15 de maio e 15 de junho;
- (iii) 60 dias, entre 15 de julho e 15 de setembro; e
- (iv) 60 dias, entre 15 de outubro e 15 de dezembro.

8.2.2. A falta de entrega da Notificação de Exercício dentro do Prazo Máximo de Exercício implicará a renúncia, pelo Beneficiário, ao direito de exercício das Opções.

8.3. A Notificação de Exercício somente será considerada válida e eficaz se entregue nos prazos fixados pelo Conselho de Administração e comunicados ao Beneficiário com a devida antecedência, tendo em vista a necessidade de programação da Companhia para tornar disponíveis Ações para aquisição nos termos deste Plano.

8.4. Exercida a Opção, as partes deverão firmar os instrumentos necessários para tornar efetiva a aquisição pelo Beneficiário das Ações, observadas as formalidades previstas em lei, no estatuto social da Companhia e nas regras e procedimentos da B3 e do banco escriturador, bem como as restrições de negociação de ações previstas na lei e na regulamentação em vigor.

8.5. O Conselho de Administração poderá determinar a suspensão, a extensão ou a alteração dos prazos previstos no Item 8.2.1 acima, sempre que verificadas situações que, nos termos da lei ou regulamentação em vigor, restrinjam ou impeçam a negociação de Ações por parte dos Beneficiários.

8.6. Nenhum Beneficiário terá quaisquer dos direitos e privilégios de acionista da Companhia até que suas Opções sejam devidamente exercidas e as respectivas Ações, adquiridas ou subscritas, nos termos deste Plano e dos respectivos Termos de Outorga. Nenhuma Ação será entregue ao titular em decorrência do exercício da Opção a não ser que todas as exigências legais e regulamentares tenham sido integralmente cumpridas.

9. HIPÓTESES DE DESLIGAMENTO DA COMPANHIA E SEUS EFEITOS

9.1. Nas hipóteses de Desligamento do Beneficiário, os direitos a ele conferidos de acordo com o Plano poderão ser extintos ou modificados, observado o disposto no Item 11.2 abaixo.

9.2. Se, a qualquer tempo, o Beneficiário:

(i) desligar-se da Companhia por vontade própria, pedindo demissão do seu emprego ou renunciando ao seu cargo de administrador: (i) as Opções Não-Vestidas, na Data de Desligamento, restarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização ao Beneficiário; e (ii) as Opções Vestidas, na Data de Desligamento, poderão ser exercidas, no prazo de 30 (trinta) dias contados da Data de Desligamento, ou nos primeiros 30 (trinta) dias da primeira janela subsequente de exercício caso o Desligamento ocorra fora dos prazos indicados no Item 8.2.1 acima, após o qual tais Opções restarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização ao Beneficiário.

(ii) for desligado da Companhia por vontade desta, mediante demissão, destituição ou não recondução ao cargo por Justo Motivo: todas as Opções Vestidas e Opções Não-Vestidas na Data de Desligamento restarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização ao Beneficiário;

(iii) for desligado da Companhia por vontade desta, mediante demissão, destituição ou não recondução ao cargo sem Justo Motivo ou, ainda, por mútuo acordo, as Opções Vestidas e Opções Não-Vestidas poderão ser exercidas respeitados os termos e condições originais de cada Outorga;

(iv) deixar de prestar serviços por aposentadoria: as Opções Não-Vestidas, na Data de Desligamento, terão seu Período de Aquisição antecipado e poderão ser exercidas, junto com as Opções Vestidas, no prazo de 30 (trinta) dias contados da Data de Desligamento, ou nos primeiros 30 (trinta) dias da primeira janela subsequente de exercício caso o Desligamento ocorra fora dos prazos indicados no Item 8.2.1 acima, após o qual tais Opções restarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização ao Beneficiário; ou

(v) deixar de prestar serviços por falecimento ou incapacidade permanente: as Opções Não-Vestidas, na Data de Desligamento, terão seu Período de Aquisição antecipado e os herdeiros e sucessores legais do Beneficiário farão jus ao valor equivalente à diferença entre o valor da Ação da Companhia no fechamento do pregão imediatamente anterior à Data de Desligamento e o Preço de Exercício, multiplicado pela quantidade de Ações objeto das Opções outorgadas ao Beneficiário (Opções Vestidas e Opções Não-Vestidas), o qual será pago pela Companhia ao Beneficiário, ou aos herdeiros e sucessores legais, conforme o caso, no prazo de 7 (sete) dias contados da Data de Desligamento.

9.2.1. Para fins do presente Plano, "Data de Desligamento" significa a data do efetivo Desligamento do Beneficiário, desconsiderando-se qualquer período de aviso prévio.

9.2.2. Para fins do presente Plano, "Justo Motivo" significa (a) a dispensa por justa causa do Beneficiário contratado sob o regime celetista, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT; ou (b) destituição do seu cargo por violar os deveres e atribuições de administrador; tais como (i) os previstos nos art. 153 a 157 da Lei das Sociedades por

Ações; (ii) desídia do Beneficiário no exercício das atribuições decorrentes do seu mandato de administrador; (iii) condenação penal relacionada a crimes dolosos; a prática, pelo Beneficiário, de atos desonestos ou fraudulentos contra a Companhia ou contra as sociedades sob o seu Controle; (iv) qualquer ato ou omissão decorrente de dolo ou culpa do Beneficiário e que seja prejudicial aos negócios, imagem, ou situação financeira da Companhia, de seus acionistas, ou de quaisquer sociedades sob o seu Controle; (v) violação significativa do instrumento que regule o exercício do mandato de administrador estatutário celebrado pelo Beneficiário com a Companhia e/ou com as sociedades sob o seu Controle, se aplicável; (vi) o descumprimento do Estatuto Social da Companhia e/ou das sociedades sob o seu Controle e demais disposições societárias aplicáveis e/ou de códigos e políticas da Companhia; ou, ainda (vii) o descumprimento da legislação anticorrupção brasileira e da legislação contra a lavagem de dinheiro.

9.3. Não obstante o disposto no Item 9.2 acima, o Conselho de Administração poderá, a seu exclusivo critério, sempre que julgar que os interesses sociais serão melhor atendidos por tal medida, deixar de observar as regras ali estipuladas, conferindo tratamento diferenciado a determinado Beneficiário, desde que as novas disposições não causem impacto adverso ao Beneficiário.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA DO PLANO E EXTINÇÃO

10.1. O Plano entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral da Companhia e permanecerá vigente por prazo indeterminado, podendo ser extinto, a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral, ou pela dissolução ou liquidação da Companhia, o que ocorrer primeiro. O término de vigência do Plano não afetará a eficácia das Opções ainda em vigor outorgadas com base nele.

10.2. Sem prejuízo de qualquer disposição em contrário prevista neste Plano e nos Termos de Outorga, os direitos conferidos ao Beneficiário com o exercício das Opções extinguir-se-ão automaticamente, cessando todos os seus efeitos de pleno direito, nos seguintes casos:

- (i) mediante o exercício integral das Opções;
- (ii) após o decurso do Prazo Máximo de Exercício;
- (iii) se a Companhia for dissolvida, liquidada ou tiver sua falência decretada;
- (iv) nas hipóteses do Item 9 acima; e
- (v) na hipótese de inadimplemento deste Plano pelo Beneficiário.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A outorga de Opções nos termos do Plano não impedirá a Companhia de se envolver em operações de reorganização societária, tais como transformação, incorporação, fusão, cisão e incorporação de ações. O Conselho de Administração da Companhia e as sociedades envolvidas em tais operações poderão, a seu critério, determinar, sem prejuízo de outras medidas que decidirem por equidade: (a) a substituição das Ações objeto das Opções por ações, quotas ou outros valores mobiliários de emissão da sociedade sucessora da Companhia; (b) a antecipação

da aquisição do direito ao exercício das Opções, de forma a assegurar a inclusão das Ações correspondentes na operação em questão; e/ou (c) o pagamento em dinheiro da quantia a que o Beneficiário faria jus nos termos do Plano.

11.2. Caso o número, espécie e classe das Ações existentes na data da aprovação do Plano venham a ser alterados como resultado de bonificações, desdobramentos, grupamentos ou conversão de ações de uma espécie ou classe em outra ou conversão em ações de outros valores mobiliários emitidos pela Companhia, caberá ao Conselho de Administração da Companhia realizar o ajuste correspondente no número, espécie e classe das Ações objeto das Opções outorgadas e seu respectivo Preço de Exercício, de forma a manter o equilíbrio das relações entre as partes, evitando distorções na aplicação do Plano.

11.3. Nenhuma disposição do Plano ou Opção outorgada nos termos do Plano conferirá a qualquer Beneficiário o direito de permanecer como administrador e/ou empregado da Companhia, nem interferirá, de qualquer modo, no direito de a Companhia, a qualquer tempo e sujeito às condições legais e contratuais, rescindir o contrato de trabalho do empregado e/ou interromper o mandato do administrador.

11.4. Cada Beneficiário deverá aderir expressamente aos termos do Plano, mediante assinatura do Termo de Outorga.

11.5. O Conselho de Administração, no interesse da Companhia e de seus acionistas, poderá rever as condições do Plano, desde que não altere os respectivos princípios básicos, tais como porcentagem de diluição e preço de exercício, e desde que as novas condições do Plano não causem impacto adverso ao Beneficiário.

11.6. Qualquer alteração legal significativa no tocante à regulamentação das sociedades por ações, às companhias abertas, na legislação trabalhista e/ou aos efeitos fiscais de um plano de opções de compra, poderá levar à revisão integral do Plano.

11.7. As Opções outorgadas nos termos deste Plano são pessoais e intransferíveis, não podendo o Beneficiário, em hipótese alguma, ceder, transferir ou de qualquer modo alienar a quaisquer terceiros as Opções, nem os direitos e obrigações a elas inerentes.

11.8. Os casos omissos serão regulados pelo Conselho de Administração, consultada, quando o entender conveniente, a Assembleia Geral. Qualquer Opção concedida de acordo com o Plano fica sujeita a todos os termos e condições aqui estabelecidos, termos e condições estes que prevalecerão em caso de inconsistência a respeito de disposições de qualquer contrato ou documento mencionado neste Plano.

11.9. O Beneficiário deverá cumprir com as exigências legais e regulamentares aplicáveis, no Brasil e no exterior, conforme aplicável, relativas à divulgação de informações sobre a negociação das Ações da Companhia.

* * * * *

ANEXO I

Do Plano De Outorga De Opções De Compra De Ações

TERMO DE OUTORGA DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES

Beneficiário: [XXXXXXXX]

Data de Outorga: [XX/XX/XXXX]

Opções Outorgadas: [XX]

Prazo Máximo de Exercício: [XXXXXXXX]

Período de Aquisição: [20% no 2º aniversário da Data de Outorga;] [30% no 3º aniversário da Data de Outorga;] [50% no 4º aniversário da Data de Outorga;]

Outras Condições para aquisição das Opções: [XXXXXXXX]

Preço de Exercício: R\$ [XX,XX] /ação, a ser pago pelo Beneficiário à Companhia, à vista e em dinheiro.

Inadimplência: Na hipótese de não pagamento do Preço de Exercício na forma aqui acordada, as Opções outorgadas no âmbito deste Termo de Outorga restarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio, e sem que o Beneficiário tenha direito a qualquer reembolso ou indenização, sendo que todos os atos referentes à emissão, subscrição, integralização ou aquisição de Ações, conforme o caso, eventualmente já praticados serão tornados ineficazes.

Restrição à Negociação de Ações: O Beneficiário se obriga a não vender, ceder, ofertar ou de qualquer outra forma dispor de [XX]% das Ações adquiridas como resultado do exercício das Opções pelo período de [X] dias a contar da data do efetivo recebimento das Ações em questão, sendo que a parcela restante de [XX]% das referidas Ações não estará sujeita à restrição ora estabelecida.

Confidencialidade: O Beneficiário obriga-se a, durante o Período de Aquisição e pelo prazo de 5 (cinco) anos contados do término do último Período de Aquisição, não divulgar, a qualquer pessoa, qualquer informação relativa à outorga de Opções que não seja de conhecimento público.

Resolução de Controvérsias: Qualquer controvérsia que possa surgir em relação Plano será resolvida nos termos do estatuto social da Companhia.

O Beneficiário declara ter conhecimento do Plano na sua íntegra, conforme deliberação tomada em [XX]/[XX]/[XXXX] pela Assembleia Geral da Camil Alimentos S.A., e aceita expressamente a sua adesão ao Plano, em todos os seus termos e condições, de forma irrevogável e irretroatável e sem quaisquer ressalvas.

São Paulo, [XX] de [XXX] de [XXXX].

[Página de assinaturas a seguir]

ANEXO II
DO PLANO DE OUTORGA DE OPÇÕES DE COMPRA DE AÇÕES

MODELO DE NOTIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO

[Local e Data]

À

CAMIL ALIMENTOS S.A.

At.: [incluir]

Ref.: Exercício de Opção de Compra de Ações

Prezados Senhores,

Faço referência ao Plano de Outorga de Opções de Compra de Ações aprovado em Assembleia Geral da Companhia, conforme deliberação tomada em xx/xx/xxxx. (“Plano”). Os termos em letra maiúscula aqui não definidos têm o significado a eles atribuído no Plano.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O preço de exercício de cada Opção é de R\$ XX (XXXXX), correspondente à média ponderada das cotações das ações de emissão da Companhia nos últimos [30 (trinta)] pregões na B3 imediatamente anteriores à Data de Outorga ou desde a respectiva data de declaração/distribuição, conforme aplicável, até a data de exercício da Opção (“Preço de Exercício”). O Preço de Exercício será pago à Companhia à vista e em dinheiro.

Venho, pela presente, nos termos do Plano, exercer, em caráter irrevogável e irretroatável, [quantidade de Opções] Opções, comprometendo-me a firmar todo e qualquer documento necessário para cumprimento das obrigações estabelecidas no Plano e no Termo de Outorga.

Atenciosamente,

[BENEFICIÁRIO]

Recebido em ___/___/_____
Por: [Nome e cargo]

Camil Alimentos S.A.

CAMIL ALIMENTOS S.A.
Companhia Aberta
CNPJ nº 64.904.295/0001-03
NIRE 35.300.146.735

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 27 DE JUNHO DE 2025

ANEXO III
PLANO DE OUTORGA DE AÇÕES RESTRITAS

O presente Plano de Outorga de Ações Restritas é regido pelas disposições abaixo e pela legislação aplicável.

1. DEFINIÇÕES

1.1. As expressões abaixo, quando usadas aqui com iniciais em maiúsculo, terão os significados a elas atribuídos a seguir, salvo se expressamente previsto em contrário:

“Ações” significa as ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia (B3: “CAML3”), a serem entregues aos Beneficiários como liquidação das Ações Restritas, nos termos previstos no presente Plano e nos respectivos Termos de Outorga;

“Ações Restritas” significa a unidade representativa do direito ao recebimento de Ações, sujeito aos Períodos de Carência estabelecidos neste Plano e/ou nos respectivos Termos de Outorga;

“Beneficiários” significam os administradores e empregados da Companhia ou sociedades sob o seu Controle, incluindo diretores estatutários e diretores não estatutários, em favor dos quais a Companhia outorgará Ações Restritas nos termos deste Plano;

“B3” significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;

“Companhia” significa a **CAMIL ALIMENTOS S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Rebouças, 3.970, 12º andar, Sala Camil, Pinheiros, CEP 05402-918, inscrita no CNPJ/MF sob nº 64.904.295/0001-03, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 35.300.146.735;

“Conselho de Administração” significa o Conselho de Administração da Companhia;

“Controle” significa (i) o poder de eleger, direta ou indiretamente, a maioria dos administradores e de determinar e conduzir as políticas e administração da entidade em questão, quer isoladamente ou em conjunto com outras entidades sob Controle comum ou vinculadas a acordo de acionistas ou acordo de voto similar, ou (ii) a titularidade, direta ou indireta, de pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) ação/quota representativa do capital social votante da entidade em questão, quer isoladamente ou em conjunto com outras entidades sob Controle comum ou vinculadas a acordo de acionistas ou acordo de voto similar. Termos derivados de Controle, como “Controlada”, “Controladora” e “sob Controle comum” terão significado análogo

ao de Controle;

“Data de Outorga”, salvo se de outra forma expressamente previsto neste Plano, significa, em relação às Ações Restritas outorgadas a cada um dos Beneficiários, a data da reunião do Conselho de Administração que tiver aprovado a outorga de tais Ações Restritas;

“Desligamento” significa o término da relação jurídica do Beneficiário e a Companhia, por qualquer motivo incluindo, sem limitação, renúncia ou destituição do cargo de administrador, pedido de demissão voluntária ou demissão, com ou sem justa causa, rescisão de contrato de prestação de serviços, bem como casos de cessação da prestação de serviços por aposentadoria, incapacidade permanente ou falecimento;

“Lei das Sociedades por Ações” significa a Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;

“Período de Aquisição” ou “Vesting” significa o período durante o qual o Beneficiário deverá permanecer vinculado à Companhia e/ou às sociedades sob o seu Controle, para adquirir o direito de efetivamente receber a propriedades das Ações resultantes das Ações Restritas;

“Plano” significa o presente Plano de Outorga de Ações Restritas;

“Proventos Acumulados” significa o total por ação de proventos distribuídos pela Companhia como dividendos e juros sobre capital próprio declarados entre a Data de Outorga e a data de liquidação das Ações Restritas, corrigidos pela variação de 100% do CDI no período, e liquidados em espécie por ocasião da transferência das Ações objeto das Ações Restritas, conforme previsto neste Plano;

“RCVM 77” significa a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 77, publicada em 29 de março de 2022, conforme alterada; e

“Termo de Outorga” significa o termo de outorga de Ações Restritas celebrado entre a Companhia e o Beneficiário, por meio do qual a Companhia outorga Ações Restritas ao Beneficiário, nos termos em condições aprovados pelo Conselho de Administração em forma similar ao Anexo I deste Plano.

2. OBJETIVOS DO PLANO

2.1. O Plano tem por objetivo permitir a outorga de Ações Restritas aos Beneficiários selecionados pelo Conselho de Administração, com vistas a (a) promover a retenção de longo prazo dos Beneficiários na Companhia ou nas sociedades sob o seu Controle; e (b) alinhar os interesses dos acionistas da Companhia aos dos Beneficiários contemplados pelo Plano.

2.2. Exceto conforme expressamente previsto neste Plano, as Ações a serem emitidas em decorrência da liquidação das Ações Restritas terão os mesmos direitos das ações ordinárias de emissão da Companhia atualmente existentes e farão jus, em igualdade de condições, a todos os benefícios, incluindo dividendos, juros sobre capital próprio e eventuais remunerações de capital que vierem a ser distribuídos pela Companhia após a sua transferência ao Beneficiário.

3. BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS

3.1. Os Beneficiários serão escolhidos e eleitos pelo Conselho de Administração, a seu exclusivo critério.

3.2. A outorga de Ações Restritas aos Beneficiários não será, necessariamente, igual para cada Beneficiário, nem por equidade ou equiparação, nem dividido pro rata, sendo fixada segundo critérios adotados pelo Conselho de Administração.

4. ADMINISTRAÇÃO DO PLANO

4.1. O Plano será administrado pelo Conselho de Administração, o qual terá, na medida em que for permitido por lei e pelo estatuto social da Companhia, amplos poderes para tomar todas as medidas necessárias e adequadas para a administração do Plano, incluindo:

(i) a criação e a aplicação de normas gerais relativas à outorga de Ações Restritas, nos termos do Plano, a solução de dúvidas de interpretação do Plano e outras medidas que se façam necessárias a permitir a implementação e execução dos direitos aqui previstos;

(ii) quando e se for o caso, o estabelecimento de metas relacionadas ao desempenho da Companhia como condição de aquisição do direito às Ações Restritas outorgadas;

(iii) a eleição dos Beneficiários e a autorização para outorgar Ações Restritas em seu favor, estabelecendo todas as condições das Ações Restritas a serem outorgadas, bem como a modificação de tais condições quando necessário ou conveniente;

(iv) a autorização para transferência de Ações em tesouraria para satisfazer a outorga das Ações Restritas, nos termos do Plano e da RCVM 77;

(v) a liquidação das Ações Restritas mediante pagamento em dinheiro, caso não seja possível a liquidação de Ações; e

(vi) o regramento de casos omissos não regulados neste Plano.

4.2. No exercício de sua competência, o Conselho de Administração estará sujeito apenas aos limites estabelecidos em lei, na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários e no Plano, ficando claro que o Conselho de Administração poderá tratar de maneira diferenciada os administradores e empregados da Companhia ou outras sociedades sob o seu Controle que se encontrem em situação similar, não estando obrigado, por qualquer regra de isonomia ou analogia, a estender a todos as condições que entenda aplicável apenas a algum ou alguns a seu exclusivo critério. O Conselho de Administração poderá, ainda, estabelecer tratamento especial para casos excepcionais, desde que não sejam afetados os direitos já concedidos aos Beneficiários nem os princípios básicos do Plano. Tal disciplina excepcional não constituirá precedente invocável por outros Beneficiários.

4.3. Sujeitas às disposições do Plano, da legislação e da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários, as deliberações do Conselho de Administração têm força vinculante para a Companhia e os Beneficiários relativamente a todas as matérias relacionadas com o Plano e com os Termos de Outorga.

5. OUTORGA DE AÇÕES RESTRITAS

5.1. Sempre que julgar conveniente, o Conselho de Administração da Companhia aprovará a outorga de Ações Restritas, elegendo os Beneficiários em favor dos quais serão outorgadas Ações Restritas nos termos deste Plano.

5.2. Cada Ação Restrita conferirá ao Beneficiário o direito a 1 (uma) Ação, sujeito aos termos e condições estabelecidos neste Plano e no respectivo Termo de Outorga.

5.3. A partir da entrada em vigor deste Plano, o Conselho de Administração está autorizado a outorgar Ações Restritas nos termos deste Plano. A outorga de Ações Restritas nos termos do Plano é realizada mediante a celebração de Termo de Outorga entre a Companhia e os Beneficiários, os quais deverão especificar, sem prejuízo de outras condições determinadas pelo Conselho de Administração, a quantidade de Ações Restritas objeto da outorga e os termos e condições para aquisição de direitos relacionados às Ações Restritas.

5.4. O Conselho de Administração poderá impor restrições à transferência das Ações efetivamente entregues aos Beneficiários, podendo também reservar para a Companhia opções de recompra e/ou direitos de preferência em caso de alienação pelo Beneficiário dessas mesmas Ações.

6. AÇÕES SUJEITAS AO PLANO

6.1. Sujeito aos ajustes previstos no Item 11.1 abaixo, no âmbito deste Plano e do Plano de Outorga de Opções de Compra de Ações da Companhia submetido à aprovação dos acionistas juntamente com este Plano, considerados em conjunto, poderão ser outorgadas Ações representativas de, no máximo, 4,0% (quatro por cento) das Ações representativas do capital social total da Companhia na data de aprovação deste Plano, em bases totalmente diluídas. Se o direito às Ações Restritas for extinto ou cancelado, as Ações vinculadas ao referido direito de receber Ações Restritas tornar-se-ão novamente disponíveis para futuras outorgas do direito de receber Ações Restritas.

6.2. Mediante a satisfação das condições previstas para recebimento das Ações nos termos deste Plano e do Termo de Outorga, a Companhia, sujeita à lei e regulamentação aplicável, transferirá Ações mantidas em tesouraria, por meio de operação privada, sem custo aos Beneficiários, nos termos da RCVM 77.

6.3. Caso não seja possível liquidar as Ações Restritas em Ações, o Conselho de Administração poderá optar por liquidar a entrega das Ações Restritas em dinheiro. O preço de referência por Ação, para os fins deste Item 6.3, será equivalente à cotação das Ações no fechamento do pregão imediatamente anterior à data de deliberação do Conselho de Administração neste sentido, exceto se previsto de forma diversa pelo Conselho de Administração.

7. AQUISIÇÃO DE DIREITOS RELACIONADOS ÀS AÇÕES RESTRITAS

7.1. Sem prejuízo dos demais termos e condições estabelecidos nos respectivos Termos de Outorga, os direitos dos Beneficiários em relação às Ações Restritas somente serão plenamente adquiridos se os Beneficiários permanecerem continuamente vinculados como administradores ou empregados da Companhia ou de outra sociedade sob seu Controle, até o término do Período

de Aquisição de 4 (quatro) anos contados da Data de Outorga.

7.1.1. Em casos excepcionais, o Conselho de Administração poderá definir prazos diversos de Vesting.

7.2. A Companhia deverá transferir ao Beneficiário as Ações resultantes das Ações Restritas e pagar os Proventos Acumulados, após as devidas retenções de tributos nos termos do Item 7.3 abaixo, dentro do prazo de 7 (sete) dias após o término do Período de Aquisição.

7.3. A Companhia está autorizada a proceder à retenção de quaisquer tributos eventualmente incidentes sobre as Ações Restritas objetos deste Plano que os Beneficiários sejam os contribuintes, mas que a Companhia seja obrigada por lei a reter, inclusive o imposto de renda retido na fonte, podendo operacionalizar a retenção de referidos tributos incidentes sobre o total de Ações Restritas mediante a redução do número total de Ações Restritas a ser entregue ao Beneficiário, de forma proporcional ao impacto relativo ao tributo. Para que não parem dúvidas, o disposto neste Item não se aplicará às contribuições previdenciárias e de terceiros devidas a cargo da empresa.

7.4. Até a data em que a titularidade das Ações Restritas for efetivamente transferida aos Beneficiários, nos termos deste Plano e dos respectivos Termos de Outorga, os Beneficiários não terão nenhum direito, privilégio ou prerrogativa de acionistas da Companhia com relação às Ações Restritas. No entanto, os Beneficiários farão jus aos Proventos Acumulados, nos termos deste Plano e dos respectivos Termos de Outorga, observado o disposto no Item 8 abaixo nos casos de Desligamento.

8. HIPÓTESES DE DESLIGAMENTO DA COMPANHIA E SEUS EFEITOS

8.1. Nas hipóteses de Desligamento do Beneficiário, os direitos a ele conferidos de acordo com o Plano poderão ser extintos ou modificados, observado o disposto no Item 8.2 abaixo.

8.2. Se, a qualquer tempo, o Beneficiário:

(i) (a) for desligado da Companhia por vontade desta, mediante demissão, destituição ou não recondução ao cargo por Justo Motivo; ou (b) desligar-se da Companhia por vontade própria, pedindo demissão do seu emprego ou renunciando ao seu cargo de administrador: o Beneficiário perderá todo e qualquer direito relacionado às Ações Restritas e aos respectivos Proventos Acumulados, restando o referido direito automaticamente extinto na Data de Desligamento, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação e sem direito a qualquer indenização ao Beneficiário;

(ii) for desligado da Companhia por vontade desta, mediante demissão, destituição ou não recondução ao cargo sem Justo Motivo ou por mútuo acordo: o Beneficiário fará jus às Ações Restritas outorgadas e os respectivos Proventos Acumulados, os quais serão liquidados e transferidos ao Beneficiário no prazo originalmente previsto neste Plano, nos termos do Item 7 acima; ou

(iii) (a) deixar de prestar serviços em casos de aposentadoria; ou (b) deixar de prestar serviços à Companhia por falecimento ou incapacidade permanente: as Ações Restritas terão

seu Período de Aquisição antecipado, de modo que será liquidada e entregue a quantidade líquida de Ações e dos respectivos Proventos Acumulados, após a retenção de tributos, ao Beneficiário ou aos herdeiros ou sucessores legais do Beneficiário, conforme aplicável, no prazo de 7 (sete) dias contados da Data de Desligamento.

8.2.1. Para fins do presente Plano, “Data de Desligamento” significa a data do efetivo Desligamento do Beneficiário, desconsiderando-se qualquer período de aviso prévio.

8.2.2. Para fins do presente Plano, “Justo Motivo” significa (a) a dispensa por justa causa do Beneficiário contratado sob o regime celetista, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT; ou (b) destituição do seu cargo por violar os deveres e atribuições de administrador; tais como (i) os previstos nos arts. 153 a 157 da Lei das Sociedades por Ações; (ii) desídia do Beneficiário no exercício das atribuições decorrentes do seu mandato de administrador; (iii) condenação penal relacionada a crimes dolosos; a prática, pelo Beneficiário, de atos desonestos ou fraudulentos contra a Companhia ou contra as sociedades sob o seu Controle; (iv) qualquer ato ou omissão decorrente de dolo ou culpa do Beneficiário e que seja prejudicial aos negócios, imagem, ou situação financeira da Companhia, de seus acionistas, ou de quaisquer sociedades sob o seu Controle; (v) violação significativa do instrumento que regule o exercício do mandato de administrador estatutário celebrado pelo Beneficiário com a Companhia e/ou com a sociedades sob o seu Controle, se aplicável; (vi) o descumprimento do Estatuto Social da Companhia e/ou das sociedades sob o seu Controle e demais disposições societárias aplicáveis e/ou de códigos e políticas da Companhia; ou, ainda (vii) o descumprimento da legislação anticorrupção brasileira e da legislação contra a lavagem de dinheiro.

8.3. Não obstante o disposto no Item 8.2 acima, o Conselho de Administração poderá, a seu exclusivo critério, sempre que julgar que os interesses sociais serão melhor atendidos por tal medida, deixar de observar as regras ali estipuladas, conferindo tratamento diferenciado a determinado Beneficiário, desde que as novas disposições não causem impacto adverso ao Beneficiário.

9. EVENTOS SOCIETÁRIOS

9.1. A outorga de Ações Restritas nos termos do Plano não impedirá a Companhia de se envolver em operações de reorganização societária, tais como transformação, incorporação, fusão, cisão e incorporação de ações. O Conselho de Administração da Companhia e as sociedades envolvidas em tais operações poderão, a seu critério, determinar, sem prejuízo de outras medidas que decidirem por equidade: (a) a substituição das Ações objeto das Ações Restritas por ações, quotas ou outros valores mobiliários de emissão da sociedade sucessora da Companhia; (b) a antecipação do Período de Aquisição das Ações Restritas, de forma a assegurar a inclusão das Ações correspondentes na operação em questão; e/ou (c) o pagamento em dinheiro da quantia a que o Beneficiário faria jus nos termos do Plano.

9.2. Todas as Ações Restritas terão seus Períodos de Carência automaticamente antecipados e, portanto, se tornarão Ações Restritas Vestidas, se as seguintes condições forem verificadas: (1) (i) a concretização de oferta pública para aquisição de ações em virtude de operação ou operações sucessivas que acarretem na alienação do controle societário da Companhia,

conforme exigido pelo estatuto social da Companhia e pela legislação e regulamentação em vigor; ou (ii) a concretização de oferta pública para aquisição do controle societário da Companhia, nos termos da regulamentação em vigor (“OPA”); e, cumulativamente (2) em até 12 (doze) meses contados da OPA em questão, ocorra o rebaixamento de posição do Beneficiário na Companhia ou sociedades sob seu controle ou o Desligamento do Beneficiário por vontade da Companhia, por meio de destituição, não recondução ao cargo ou dispensa, em qualquer hipótese sem Justo Motivo. Nesse caso, a Companhia deverá transferir as Ações resultantes de referidas Ações Restritas Vestidas ao Beneficiário ou liquidá-las em dinheiro nos termos do Plano, no prazo de [7 (sete)] dias após a data da consumação do evento descrito acima, observadas as retenções legais descritas no Item 7.3 acima.

9.3. Caso seja concretizada uma oferta pública de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída da Companhia do segmento do Novo Mercado da B3, nos termos do estatuto social da Companhia, todas as Ações Restritas outorgadas terão seus Períodos de Carência antecipados e, portanto, se tornarão Ações Restritas Vestidas e a Companhia liquidará em dinheiro todas as Ações Restritas Vestidas, no prazo de 7 (sete) dias após a data de liquidação de referida oferta pública de aquisição de ações, considerando o preço por Ação praticado na referida oferta pública, observadas as retenções legais descritas no Item 7.3 acima.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA DO PLANO E EXTINÇÃO

10.1. O Plano entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral da Companhia e permanecerá vigente por prazo indeterminado, podendo ser extinto, a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral, ou pela dissolução ou liquidação da Companhia, o que ocorrer primeiro. O término de vigência do Plano não afetará a eficácia das Ações Restritas ainda em vigor outorgadas com base nele.

10.2. Sem prejuízo de qualquer disposição em contrário prevista neste Plano e nos Termos de Outorga, os direitos conferidos ao Beneficiário ao recebimento das Ações Restritas nos termos deste Plano extinguir-se-ão automaticamente, cessando todos os seus efeitos de pleno direito, nos seguintes casos:

- (i) se a Companhia for dissolvida, liquidada ou tiver sua falência decretada;
- (ii) nas hipóteses do Item 8 acima; e
- (iii) na hipótese de inadimplemento deste Plano pelo Beneficiário.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Caso o número, espécie e classe das Ações existentes na data da aprovação do Plano venham a ser alterados como resultado de bonificações, desdobramentos, grupamentos ou conversão de ações de uma espécie ou classe em outra ou conversão em ações de outros valores mobiliários emitidos pela Companhia, caberá ao Conselho de Administração da Companhia realizar o ajuste correspondente no número, espécie e classe das Ações objeto das Ações Restritas outorgadas, de forma a manter o equilíbrio das relações entre as partes, evitando distorções na aplicação do Plano.

11.2. Nenhuma disposição do Plano ou Ações Restritas outorgada nos termos do Plano conferirá a qualquer Beneficiário o direito de permanecer como administrador e/ou empregado da Companhia, nem interferirá, de qualquer modo, no direito de a Companhia, a qualquer tempo e sujeito às condições legais e contratuais, rescindir o contrato de trabalho do empregado e/ou interromper o mandato do administrador.

11.3. Cada Beneficiário deverá aderir expressamente aos termos do Plano mediante assinatura do Termo de Outorga.

11.4. O Conselho de Administração, no interesse da Companhia e de seus acionistas, poderá rever as condições do Plano, desde que não altere os respectivos princípios básicos, tal como porcentagem de diluição, e desde que as novas condições do Plano não causem impacto adverso ao Beneficiário.

11.5. Qualquer alteração legal significativa no tocante à regulamentação das sociedades por ações, às companhias abertas, na legislação trabalhista e/ou aos efeitos fiscais de um plano de outorga de ações, poderá levar à revisão integral do Plano.

11.6. O direito às Ações Restritas outorgadas nos termos deste Plano e do Termo de Outorga é pessoal e intransferível, não podendo o Beneficiário, em hipótese alguma, ceder, transferir ou de qualquer modo alienar a quaisquer terceiros o referido direito, nem os direitos e obrigações a ele inerentes.

11.7. O Beneficiário deverá cumprir com as exigências legais e regulamentares aplicáveis, no Brasil e no exterior, conforme aplicável, relativas à divulgação de informações sobre a negociação das Ações da Companhia.

* * * * *

ANEXO I

TERMO DE OUTORGA DE AÇÕES RESTRITAS

Beneficiário: [XXXXXXXXX]

Data de Outorga: [XX/XX/XXXX]

Ações Restritas Outorgadas: [XX], sendo certo que referida quantidade representa a quantidade bruta de Ações Restritas outorgadas, sujeita à retenção de tributos, nos termos do Plano

Proventos Acumulados: o Beneficiário fará jus a um pagamento em dinheiro no valor equivalente aos proventos distribuídos aos acionistas no período compreendido entre a Data de Outorga e a data em que as Ações Restritas Outorgadas se tornem Ações Restritas Vestidas, corrigido pela variação de 100% do CDI no período, calculado por ação e multiplicado pela quantidade de Ações Restritas outorgadas. Esse valor será considerado bruto para fins tributários, podendo a Companhia proceder à retenção na fonte conforme exigido pela legislação vigente.

Período de Aquisição: [4 anos]

Outras Condições para aquisição das Ações Restritas: [XXXXXXXXX]

Confidencialidade: O Beneficiário obriga-se a, durante o Período de Aquisição e pelo prazo de 5 (cinco) anos contados do término do último Período de Aquisição, não divulgar, a qualquer pessoa, qualquer informação relativa à outorga de Ações Restritas que não seja de conhecimento público.

Resolução de Controvérsias: Qualquer controvérsia que possa surgir em relação ao Plano será resolvida nos termos do estatuto social da Companhia.

O Beneficiário declara ter conhecimento do Plano na sua íntegra, conforme deliberação tomada em [XX]/[XX]/[XXXX] pela Assembleia Geral da Camil Alimentos S.A., e aceita expressamente a sua adesão ao Plano, em todos os seus termos e condições, de forma irrevogável e irretratável e sem quaisquer ressalvas.

São Paulo, [XX] de [XXX] de [XXXX].